

## DICOGE 5.1

## COMUNICADO CG Nº 098/2023

**Processo CG Nº 2023/129226 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **divulga** a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça no **SEI/CNJ – 05896/2023** daquele E. Órgão, para ciência e observação pelos Oficiais de Registro de Imóveis deste Estado.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600  
www.cnj.jus.br

**DESPACHO**

Trata-se de processo administrativo instaurado para monitoramento da disponibilidade, aos usuários em geral, aos delegatários e aos interinos - dos diversos módulos do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), nos Estados e no Distrito Federal.

Em resposta à Decisão SEI 1695327 e ao Despacho SEI 1752345, o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - ONR apresentou o Ofício 003/2024, datado em 10/01/2024 (SEI 1755266), no qual informou:

I) o desenvolvimento de ferramenta eletrônica que permitirá o encaminhamento de títulos referentes a processos judiciais cujas partes gozem do benefício de gratuidade de Justiça, bem como quanto ao desenvolvimento de canal exclusivo para que órgãos públicos realizem acesso direto ao e-protocolo, dentro do módulo ofício eletrônico;

II) haver recebido dos registradores notícias quanto à disponibilização, ao ONR, de matrículas digitadas/digitalizadas e dos indicadores Real (Livro n. 4) e Pessoal (Livro n. 5);

III) que as Corregedorias-Gerais de Justiça e a Corregedoria Nacional de Justiça receberão relatórios acerca de atrasos no cumprimento dos cronogramas apresentados pelos registradores, bem como receberão ferramenta eletrônica específica para acompanhamento daqueles cronogramas; e

IV) haver disponibilizado canal de atendimento "*adequado, especialmente para tratar das questões relativas ao Cronograma de Dados, no qual as serventias, responsáveis, bem como Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e essa E. Corregedoria Nacional de Justiça, poderão proceder ao saneamento das dúvidas*".

O ONR requereu prazo de 60 dias para disponibilização, aos usuários, da ferramenta que permitirá o encaminhamento de títulos referidos a processos nos quais as partes tenham obtido o benefício de gratuidade de Justiça. Instruiu o pedido com os Anexos I, II e III, nos quais estão detalhadas, respectivamente, as serventias que apresentaram cronogramas, as que não apresentaram cronogramas e as dificuldades em recursos humanos e materiais enfrentadas pelos registradores para atendimento aos comandos inscritos na Decisão 1695327 e no Despacho 1752345.

**É o relatório.**

Considerando a notória complexidade inerente ao desenvolvimento e implantação segura de novos programas eletrônicos, defiro ao ONR o prazo de 60 dias, para o fim solicitado.

Quanto às demais questões, do exame das informações contidas no Ofício 003/2024 ONR extraem-se 3 situações que se consubstanciam em descumprimento da Decisão 1695327 e em potenciais causas de atraso no planejamento estabelecido pelo Provimento n. 143/2023, para a implantação do SAEC/SREI, quais sejam: **a) Situação 01:** serventias que não apresentaram cronograma (810); **b) Situação 02:** serventias que não disponibilizaram, ao SAEC, o Indicador Real e o Indicador Pessoal (1.241); e **c) Situação 03:** serventias que não disponibilizaram, ao SAEC, as imagens das matrículas (1.213).

Confira-se:

UF	SIT-01	SIT-02	SIT-03
AC	11	3	3
AL	20	51	51
AP	13	2	3
AM	19	45	45



<b>BA</b>	77	158	159
<b>CE</b>	79	99	102
<b>DF</b>	0	1	1
<b>ES</b>	10	19	10
<b>GO</b>	45	132	142
<b>MA</b>	73	92	110
<b>MT</b>	13	14	10
<b>MS</b>	7	7	8
<b>MG</b>	48	38	44
<b>PA</b>	40	30	36
<b>PB</b>	24	53	55
<b>PR</b>		9	5
<b>PE</b>	49	69	84
<b>PI</b>	47	60	64
<b>RJ</b>	28	90	88
<b>RN</b>	65	74	76
<b>RS</b>	32	44	6
<b>RO</b>	4	4	4
<b>RR</b>	4	3	4
<b>SC</b>	14	18	9
<b>SP</b>	26	43	7
<b>SE</b>	15	21	25
<b>TO</b>	32	62	62
<b>TOTAIS</b>	<b>810</b>	<b>1.241</b>	<b>1.213</b>

Ante o exposto, determino sejam intimadas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para que, nos âmbitos dos respectivos territórios, implementem o monitoramento necessário à plena eficácia do Provimento CNJ n. 143/2015 e da Decisão 1695327, que se conformam em norma técnica de observância obrigatória.

Para este primeiro momento, revela-se oportuna a escuta ativa acompanhada da entrega de orientações, em especial: **a)** às serventias enquadradas na Classe 1 do Provimento CNJ n. 74/2018, aptas ao recebimento do auxílio a ser prestado pelo ONR; **b)** às serventias que não entregaram, ao ONR, os respectivos cronogramas individuais; e **c)** às serventias vagas.

Todos os registradores e interinos devem ser novamente cientificados quanto ao canal de atendimento disponibilizado pelo ONR.

As Corregedorias-Gerais deverão certificar-se de que as serventias vagas e os respectivos interinos, em especial as serventias com maiores acervos, estão plenamente aderentes às normas técnicas baixadas pela Corregedoria Nacional de Justiça. As visitas técnicas que se façam necessárias à verificação de aderência devem ser providenciadas.

A seu turno, o ONR deverá ser intimado para apresentar, a cada intervalo de 20 dias, informações atualizadas quanto ao cumprimento dos cronogramas individuais previstos na Decisão 1695327 ou ferramenta eletrônica que, sob demanda, entregue aquelas informações diretamente à Corregedoria Nacional de Justiça e às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Por fim, ressalta-se que o acompanhamento da questão continuará sendo executado por resultados, com auxílio de sistemas eletrônicos.

As Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal estão expressamente dispensadas de apresentar respostas aos autos deste processo administrativo, salvo pretendam obter, da Corregedoria Nacional de Justiça, esclarecimento de dúvidas.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, DF, data registrada pelo sistema.

**Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO**  
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 23/01/2024, às 17:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1756073** e o código CRC **2B463E97**.

05896/2023

1756073v68

**78**

SPI

**COMUNICADO CG° 96/2024**  
**(Processo digital nº 2021/102443)**

A Corregedoria Geral da Justiça, no uso de suas atribuições, considerando a importância das perícias médicas para a prestação jurisdicional e as tratativas com o IMESC para medidas administrativas urgentes no intuito de regularizar o atraso para a sua realização, **COMUNICA** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância, que:

1) A **comunicação** com o IMESC, para processos digitais, deve ser realizada exclusivamente pelo portal eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 585/2020. No entanto, nos casos de **reiteração para o agendamento das perícias ou cobrança de envio de laudos periciais ou complementares** deve ser encaminhado por meio do Sistema Informatizado da rede de Ouvidorias do Estado de São Paulo no seguinte endereço eletrônico: <https://www.imesc.sp.gov.br/index.php/ouvidoria/>

2) Não é recomendada a intimação dos representantes do IMESC, via mandado por oficial de justiça, para o agendamento ou entrega de laudo pericial.

3) Dúvidas das Unidades Judiciais com relação ao Portal serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância, exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria "SAJPG5", Subcategoria: PG5, oferta "Fluxo de Trabalho", funcionalidade "Portal IMESC".

4) Infrutíferas as diligências na Ouvidoria do IMESC, eventuais comunicações à Corregedoria Geral da Justiça deverão ser encaminhadas ao endereço [dicoge@tjsp.jus.br](mailto:dicoge@tjsp.jus.br).

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

##### SEMA 3.3

###### SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

###### DESEMBARGADORES

Dr. LUIZ FERNANDO VAGGIONE, DESEMBARGADOR(A), 2ª Câmara de Direito Criminal, para presidir Plantão Judiciário nos termos das Res. 495/09 e 594/13 (Seção de Direito Criminal), Capital em 17/02/2024, em substituição ao Dr. ABEN ATHAR DE PAIVA COUTINHO.

Dr. EUTÁLIO JOSE PORTO DE OLIVEIRA, DESEMBARGADOR(A), 15ª Câmara de Direito Público, para presidir Plantão Judiciário nos termos das Res. 495/09 e 594/13 (Seção de Direito Público), Capital em 17/02/2024, em substituição ao Dr. OSWALDO ERBETTA FILHO.